

neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Vasconcelos Duarte, com domicílio no Largo de Santa Tecla, 3, 2.º esquerdo, São Vitor, 4700 Braga, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6000/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 200/99.4GJSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Elvira da Conceição Malheiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1925, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3580528, com domicílio na Urbanização Camarária, lote 21, rés-do-chão B, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6001/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado, n.º 1245/03.7GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano dos Santos Neves Soares, filho de Manuel João Soares e de Joana Santos Neves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122708, com domicílio na Travessa do Amador, 5, 1.º D, Ajuda, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2003, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 6002/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 547/00.9PASNT, pendente neste Tribunal, contra o Francisco João Zumba, filho de Teresa João e de Armindo Zumba, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16189542, com domicílio na Praceta de 1 de Maio, 17, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6003/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1316/02.7TASNT, pendente neste Tribunal, contra o Luis Filipe Monteiro Pascoal de Sousa, filho de Manuel Alberto Algueirís de Sousa e de Lucrecia Monteiro Moreno Pascoal de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10929311, com domicílio na Rua de António Gião, 17, 3.º direito, Monte de Caparica, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2001, na pena de 9 meses de prisão suspensa na sua execução por três anos, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 6004/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado, n.º 815/01.2PBSNT, pendente neste Tribunal, contra o Filipe Manuel Ferreira Baptista, filho de Manuel da Conceição Baptista e de Filipa Maria Ferreira Baptista, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1128285, com domicílio na Calçada de Rio do Porto, 2, 3.º, Sintra, 2710-000 Sintra, o qual foi em 3 de Novembro de 2003, por sentença, condenado na pena de 200 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa de 1000 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 133 dias de prisão subsidiária, não transitada em julgado, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 6005/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 65/03.3PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lucas Rocha Drumond, filho de Getulio Caldas Drumoud e de Amália Rocha Drumoud, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Outubro de 1981, titular de autorização de residência n.º 293415, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 64, 2.º esquerdo, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 6006/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do